#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1927/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1665/2014
PROTOCOLO	:	1478889
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÔNICA TEIXEIRA TAVARES
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 20/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	RIO GRANDE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 77/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.271,50

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Acórdão n. 439/2014, prolatado pela Primeira Câmara, nos autos do processo n. 1667/2014 (peça 5 - pág. 4).

Os elementos relativos a formalização contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 1488/2015 (peça 16), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, igualmente, opinou pela regularidade da etapa contratual em apreço, conforme Parecer n. 130/2015 (peça 17).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas relativa à formalização contratual atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa à fase de formalização do **Contrato nº 20/2014**, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda. - EPP, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. Em sequência, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE para acompanhamento da fase de execução do objeto do contrato.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC